

LEI N° 2.585, DE 02 DE JULHO DE 2012.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona a presente Lei Ordinária aprovada pela Câmara Municipal de Ananindeua.

Art. 1° - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ananindeua (e-DOM Ananindeua), meio oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos administrativos, processuais e legais do Município de Ananindeua.

Parágrafo Único – Poderão ser publicadas, também, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ananindeua, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedado a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Art. 2° - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ananindeua será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ananindeua, www.ananindeua.pa.gov.br, para acesso público por qualquer interessado, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1° - A publicação no Diário Oficial Eletrônico, de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

§ 2° - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Lei específica.

Art. 3° - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ananindeua substitui a versão impressa do Diário Oficial do Município, sendo que, serão obrigatoriamente produzidas duas cópias de cada edição, uma para arquivo no serviço de documentação da Prefeitura Municipal de Ananindeua e, outra, para guarda da Câmara Municipal de Ananindeua.

§ 1° - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ananindeua será publicado em dias úteis, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo.

§ 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ananindeua seguirão a numeração de ordem do Diário Oficial do Município de Ananindeua, podendo ser publicadas edições extras sempre que fatos determinantes as justificarem.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ananindeua não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros entes com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário oficial Eletrônico do Município de Ananindeua para publicação a quem o produziu.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração regulamentará a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ananindeua.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos sessenta dias de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.179 de 29 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 02 DE JULHODE 2012.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua